DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12314/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4366/2015
PROTOCOLO	: 1581242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 2774/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2014
CONTRATADO	: GR IRRIGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME
OBJETO CONTRATADO	: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO DO PARQUE ECOLÓGICO DE COSTA RICA - MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 182.359,23

Vistos...,

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 035/2014 e formalização do contrato acima identificado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa GR IRRIGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, tendo como objeto a implantação do sistema de irrigação do gramado do Parque ecológico de Costa Rica-MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da IEAMA realizou uma Análise **nº. 8619/2016 (peça 47)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 11442/2017 (peça 48)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

A licitação em comento encontra-se devidamente instruída e formalizada, atendendo as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

Ex Positis, formulo minha **DECISÃO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 035/2014 e formalização do contrato nº 2774/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa GR IRRIGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV– pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual

n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO